



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 842.109 - SP (2016/0004670-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL POMPEIA
AGRAVANTE : PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A
COOPERATIVAS HABITACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS DIAS MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRNA JORGE ATALA
ADVOGADO : ALEXANDRE SABA JUBRAN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE GRATUIDADE. INDEFERIMENTO. PREPARO. PRAZO PARA RECOLHIMENTO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Negada a gratuidade pelo Tribunal estadual e, ato contínuo, deferido prazo para recolhimento do preparo, os recorrentes não efetuaram o pagamento, o que levou à deserção do recurso especial interposto, conforme disposto no artigo 511 do CPC revogado.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aglnt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 842.109 - SP (2016/0004670-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cooperativa Habitacional Pompéia e outro interpõem agravo interno contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial por eles interposto.

Na ocasião, atacou-se decisão do Tribunal estadual que considerou deserto o recurso especial, uma vez que, negada gratuidade, foi deferido prazo para recolhimento das custas, não atendido pela parte recorrente.

Alegam os recorrentes que o Princípio da Instrumentalidade das Formas prestigia o caso onde o objetivo é alcançado, mormente ante a possibilidade de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica.

Requer o provimento do agravo interno.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 842.109 - SP (2016/0004670-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar o recurso.

O Tribunal estadual negou o benefício da justiça gratuita por considerar não provada a hipossuficiência dos recorrentes, ocasião em que determinou prazo para recolhimento, o que não foi atendido, conforme decisão de fl. 341.

Dessa forma, correta a decisão recorrida, porquanto os recorrentes não atenderam a regra estabelecida no artigo 511 do Código de Processo Civil, o que impõe o reconhecimento da deserção no presente caso.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0004670-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 842.109 / SP**

Números Origem: 02141556920108260100 2141556920108260100

PAUTA: 21/06/2016

JULGADO: 21/06/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL POMPEIA
AGRAVANTE : PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A COOPERATIVAS
HABITACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS DIAS MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRNA JORGE ATALA
ADVOGADO : ALEXANDRE SABA JUBRAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL POMPEIA
AGRAVANTE : PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A COOPERATIVAS
HABITACIONAIS LTDA - ME
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS DIAS MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRNA JORGE ATALA
ADVOGADO : ALEXANDRE SABA JUBRAN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.